



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Av: João M. dos Santos s/n – Pacajá – Pa. CEP 68.485-000 - CNPJ. Nº 34.682.344/0001-40

Lei nº 406/2015

Pacajá – Pa. Em, 20 de Julho de 2015.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o **PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRODAF**, na produção de culturas alimentares, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Agricultura Familiar na Produção de Culturas Alimentares, bem como utilizar recursos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ**, para promover ações de apoio e incentivo à produção agrícola na produção de Alimentos, ficando na produção de grãos e tubérculos (arroz, milho, feijão e mandioca); apoiando as famílias no preparo das áreas para o plantio na atividade de mecanização agrícola; apoiando as mesmas famílias no processo de beneficiamento, escoamento e comercialização do excedente de produção; construção e recuperação de tanques, visando aumentar a produção de pescado e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização para fins de manutenção e suporte dos equipamentos.

Art. 3º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores localizados no Município de Pacajá.

Art.4º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 5º - Cada produtor terá direito de 01 a 50 horas máquinas (tratores de pneu e de esteiras e retroscavadeiras) e veículo (caminhão), sendo utilizado o equipamento da Prefeitura para a produção agrícola (alimentos) no preparo de áreas, na atividade de mecanização agrícola, escoamento da produção; construção e recuperação de tanques.

Art. 6º - Os valores cobrados serão assim especificados 25% (vinte e cinco por cento) do valor hora máquina (retroscavadeira de pneu e esteira); 30% (trinta por cento) do valor hora máquina (trator agrícola de pneu) e 50% (cinquenta por cento) do valor do mercado para frete viagens intermunicipais (caminhões) vigente no mercado local, para fins de manutenção suporte dos equipamentos.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Av: João M. dos Santos s/n – Pacajá – Pa. CEP 68.485-000 - CNPJ. Nº 34.682.344/0001-40

§1º - Os valores estipulados no artigo 6º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ 2º - Os agricultores familiares que comprovarem atestado de carência (pobreza), expedido pela Secretaria Municipal de Ação Social, estão isento de arcar com os valores estipulados do artigo 6º.

Art. 7º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao Meio Ambiente.

Paragrafo Único – O comitê gestor Municipal será constituído pelo Conselho de desenvolvimento Rural Sustentável de Pacajá, Conselho Municipal de Meio Ambiente, Prefeitura Municipal, Entidade de Extensão Rural e Entidades Representativas dos Trabalhadores Rurais.

Art. 8º - Os recursos que compõe o programa referido serão oriundos do projeto de atividades de desenvolvimento da Agricultura Familiar na Produção de Culturas Alimentares do Município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Paragrafo Único – O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que compõe o programa.

Art. 9º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal de Pacajá, através da secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDE, investirá na Produção de Mudanças e Sementes agrícolas para fornecimento aos Produtores de baixa renda, visando a melhoria nas condições de vida das famílias do setor rural.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Pacajá em parceria com a EMBRAPA e SENAR, oferecerá um curso profissionalizante na área de produção agrícola (alimentos), escoamento da produção; atividades de piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal de Pacajá, Estado do Pará, aos 20 (vinte) de Julho de 2015.

ANTÔNIO MARES PEREIRA
Prefeito Municipal